Lei : nº 6957 de 05.09.91
D.O.M: nº 9705 de 18.09.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00

Régia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 15/07/91

PROJETO DE LEI Nº 197/91

ASSUNTO: Concedendo de Utilidade Pública a Creche Comunitária Tia Nana, na forma que indica.

VEREADOR Joaquim Azevedo.

LEI Nº 6957 DE 05/09/91

DIOM Nº 9705 DE 18/09/91

ARQUIVO 20.09.91

Lei: 069571991
Projeto: 01971991

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6957 DE 05 DE setembro DE 1991.

Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Nana, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Naná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE setembro DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Prenda COMO RELATOR
Em 08 / 08 / 91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 197 /91

A Comissão de Legislação
Em 06 / 08 / 1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 13 / 08 / 1991
Presidente

Considera de utilidade pública a CRECHE COMUNITÁRIA TIA NANA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CRECHE COMUNITÁRIA TIA NANA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de julho de 1991.

Joaquim Azevedo.
Vereador - JOAQUIM AZEVEDO

Aprovado em 2a. Discussão
Em 14 / 08 / 1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Creche Comunitária Tia Nana, fundada em 06 de janeiro de 1988, com sede à Rua Antonio Rocha nº 63, tem como finalidade, dar assistência a criança carente e o bem estar social à comunidade; aceitar toda criança carente, dando-lhes assistência médica, sanitária com acompanhamento pediátrico, assistência social, nutricionista e escolar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de julho de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14 / 08 / 1991
Presidente

Joaquim Azevedo.
Vereador - JOAQUIM AZEVEDO

FAO

E S T A T U T O

C R E C H E C O M U N I T Á R I A T I A N Ã N A

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento encontra-se registrado sob o nº de Ordem, 68434 01/09/1992
DOU FÉ
3º OFÍCIO DE NOTAS DE EUSÉBIO - CE.
MARIA DA PENHA PESSOA
Escrevente Compromissado

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINALIDADE.

Art. 1º) - A Creche Comunitária Tia Nãna, fundada em 01 de Setembro de 1.988, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede à Rua Antônio Rocha nº 63, Bairro Jardim das Oliveiras, Fortaleza-Ce, têm como finalidade, dar assistência a Criança carente e o bem estar social à comunidade; aceitar tôda criança carente, dando-lhes assitência médica, sanitária com acompanhamento padiátrico, assistência social, nutricionista e ecolar.

Art. 2º) - A Creche Comunitária Tia Nãna, terá seus objetivos regulados por êste estatuto, nos seguintes têrmos: a) - A Creche Cominutária Tia Nãna, acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituidos: b) - Construir, instalar e manter a Creche bem como outros estabelecimentos necessáris aos seus fins estatutários: c) - A Creche Cominitária Tia Nãna, não concederá remuneração, gratificação ou vantagens aos seus dirigentes, sócios ou outras pessôas, sendo aplicado no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas: d) - A Creche Comunitária Tia Nãna, Prestará assistência gratuita a crianças de familias necessitad , podento porém, atender de forma remunerada, através de convênios celebrados com entidades Públicas ou Privadas, inclusive com orgãos da Previdência Social.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º) - A Creche Comunitária Tia Nãna, será composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de côr, Sexo, profissão, credo religioso ou político, assim denominados: a)- Fundadores; b)- Efetivos; c)- Contribuintes; d)- Beneméritos.

Art. 4º) - É considerado sócio fundador, tôdo aquêle que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º) - Serão considerados sócios efetivos, os sócios fundadores e os que, em casos de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela assembléia geral, eleitos para substitui-los.

Art. 6º) - É considerado sócio contribuinte, todo aquêle que colaborar para o progresso da instituição, nela seja inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º) - É considerado sócio benemérito, todo aquêle, sócio ou não tenha contribuido com donatívos, ou que tenha prestado serviços relevantes à instituição.

Paragrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPITULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º) - São direitos dos sócios: a)- Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sóciais. b)- Ser Assistido pela instituição, dentro de suas possibilidades. c)- Assistir reuniões.

Art. 9º) - São deveres dos sócios: a)- Cumprir fielmente o presente estatuto. b)- Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria. c)- Pagar regularmente suas contribuições.

CAPITULO IV

DOS PODERES SÓCIAS

Art. 10º) - São poderes da Creche Comunitária Tia Nãna: a)- Assembléia Geral. b)- A Diretoria Executiva; c)- O Conselho Fiscal.

Art. 11º)- A Assembléia Geral será Constituida de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º) - A Assembléia Geral se reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de Janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório e contas do exercicio anterior, para fixar o programa de trabalho do exercicio subsequente, e de quatro (4) em quatro (4) anos, para as eliçoes da diretoria e conselho fiscal.

Art. 13º) - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios quites com a tesouraria.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º) - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato de quatro (4) anos, composta de seis membros a saber: Presidente; Vico-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas.

Art. 15º) - A Diretoria reunir-se-á em em caráter ordinário, trimestralmente em data e hora determinada pelo Presidente e em caráter estraordinária quando for convocada pela maioria de seus membros ou de seus Associados.

Art. - 16º) - Compete ao Presidente: a)- Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléia Gerais, podendo votar e ser votado. b)- Superintender todos os serviços da instituições e representa-la ativa, passiva, judicial e extra-Judicialmente; c)- Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento emitidas pela instituição. d)- Resolver todos os casos omissos deste estatuto; e)- Convocar Assembléia Geral ordinária e pela liberação da Diretoria ou da maioria dos associados, as Assembléias Extraordinárias; f)- Organizar anualmente o relatório circunstânciado e prestação de constas da Instituição e apresenta-lo ao conselho Fiscal até o dia trinta /30/ de Novembro de cada ano.

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se registrado sob o nº 68934 neste Cartório. Data: 13/12/95
DOU FÉ
3/7
3.º RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrevente Comissionado

Art. 17º) - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em todas suas faltas e impedimentos, respondendo pelas atribuições que competirem ao Presidente.
Art. 18º) - Compete ao 1º Secretário: a)- Resolver todos os serviços de expedientes, correspondência da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b)- Encarregar-se da Confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléia Gerais.
Art. 19º) - Compete ao 2º) Secretário, substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.
Art. 20º) - Compete ao Tesoureiro: a)- A escrituração patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob guarda, os documentos de caixa, titulos e valores de qualquer natureza; b)- Assinar com os balanços, cheques e todos os atos e papéis de sua competência.
Art. 21º) - Assinatura de documentos públicos e de contratos que envolvem direta ou indireta ou indiretamente a instituição, serão assinados pelo Presidente e tesoureiro.
Art. 22º) - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e programação festiva e cultural da entidade.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º) - O Conselho Fiscal que é orgão fiscalizador da [illegible], será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, mandatos de quatro (4) anos, eleitos pela Assembléia Geral.
Art. 24º) - Compete ao conselho Fiscal: a) Dar parecer nos Relatórios balanços e contas apresentadas pela Diretoria; b)- Fiscalizar todo o movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar as despesas superiores a vinte(20) salários mínimos vigentes no Pais, bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócios contribuintes.
Art. 25º) - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatóriamente, em caráter ordinário, na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano para apresentar o relatório, balanços e contas relativas ao exercício findo, e extraordináriamente, quando convocada por qualquer um dos membros do comselho ou pelo Presidente da Creche Comunitária Tia Nãna, para exames e parecer em assuntos submètidos à sua consideração.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 26º) - Constituirá patrimônio da Instituição: a)- As doações, verbas, heranças que lhe forem feitas, os bens que os podêres públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos; b)- A realização de convênios ou contratos; c)- As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

CARTÓRIO JOSÉ JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Este documento encontra-se registrado
nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data
Abaixo: 68434 05/09/[illegible]
DOU FÉ
3º R.T.D. FORTALEZA-CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrevente Comissionado

Art. 27º) - Somente por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 dos associados, convocada para êsse fim, poderá acontecer reforma no estatuto, e a extinção da entidade só poderá ser feita por Lei oupor decisão da' Assembléia Geral quando não mais estiver atingindo seus objetivos.

Parágrafo Único: O destino do Patrimônio será doado a outra Entidade congênere.

Art. 28º) - O periodo fiscal da Instituição começará a 02 de Janeiro e terminará a 31 de De embro da cada eno.

Art. 29º) - O valor das mensalidades para os sócios contribuintes será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 30º) - As disposições do presente estatuto será complementadoe Regimento interno.

Art. 31º) - As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria ou do conselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, devem ser apreciadas e assinadas pelos dois.

Art. 32º) - Os casos omisses no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 33º) - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, e após ser registrado no cartório competente, ficando revogadas as exposições em contrário.

Fortaleza, 5/7 de DOLFL de 1980

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS JÚNIOR
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem 6434 05/07/80
Abaixo:
3.º RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Escrevente Comissionado

Ana Maria Custodio da Silva
ANA MARIA CUSTÓDIO DA SILVA
PRESIDENTE, BRAS., SOLTEIRA, ENFERMEIRA,
Res. RUA ANTONIO ROCHA 63 - J. das OLIVEIRAS, R.G. 649.541 SSP - DF

Maria Lucia da Silva Mendes
MARIA LUCIA DA SILVA MENDES
VICE-PRESIDENTE, BRAS., CASADA, DOMÉSTICA, Res. ANTÔNIO ROCHA, 77 - J. das OLIVEIRAS, R. G. 662.389 SSP - Ce

José Ribamar Mendes
JOSÉ RIBAMAR MENDES
1* SECRETÁRIO, BRAS: , CASADO, FUC. PUB.
Res. ANTONIO ROCHA , 77 - J. das OLIVEIRAS
R. G. 102.261 SSP - Ce

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1 — 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. — 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
23 530 926/0001-94

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS DADOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA CENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

1 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NÃO [X] 02 6 — 9

2 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [X] 04 9 — 2

3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0

Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

1 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	05 4		
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	08 2		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6		
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2		
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

1 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0 — 6

2 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL: 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0 — 8

3 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"):
MENOS DE Cr$ 100.000: [ ] 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: [X] 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: [ ] 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

1 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA		10 3	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0	
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO		15 4	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X	16 2	
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA		17 0	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1 DESCRIÇÃO: CABELEIREIRO

2 CÓDIGO: 6 1 1 1 — 9

11 DENOMINAÇÃO

12 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CABELEIREIRA MANICURE NA NA *

13 NOME DE FANTASIA: CABELEIREIRA NANA *

15 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: ANTONIO ROCHA *

17 NÚMERO: 63 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *

19 BAIRRO OU DISTRITO: JARDIM DAS OLIVEIRAS — 20 CEP: 60815 * — 21 SIGLA DA U.F.: CE *

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 INSCRIÇÃO NO CPF — Nº BÁSICO: 226944711 — CONTROLE: VA 11

2 NOME: ANA MARIA DA CUNHA DA SILVA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

1 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 300000 7 — ANO: 88 — LOTE: 01 — NÚMERO:

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

30600/1389
31/09/88
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

1 DATA DE RECEBIMENTO: DIA 13 — MÊS 09 — ANO 88

2 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0805843

Ata da reunião realizada aos vinte e um dias do mês de setembro de mil e novecentos e oitenta e oito, com os integrantes da diretoria do Creche Tia Nana, com o intuito de avaliar-mos o desempenho, bem como traçar-mos planos de ação para o futuro. Presidindo a mesa, a presidenta Ana Maria Custodio da Silva, secretariado pela primeira secretária Yara Ribeiro Mendes. Discutimos o atrasos do repasse à creche, a ajuda recebida em boa hora da associação cristã feminina, que prometeu a presidenta, realizar um bingo no Clube Líbano Brasileiro, em prol da creche Tia Nana; Discutiu-se também o recebimento da documentação que dá o direito da creche funcionar Legalmente conforme os direitos adquiridos, constantes nos estatutos da creche. A diretoria foi informada também de contatos feitos com a vereadora, que simpaticamente se tornará colaboradora da creche futuramente. Com todos os assuntos colocados, discutidos e aclarados, a presidenta declarou encerrada a reunião, da qual, eu Yara Ribeiro Mendes, na qualidade de primeira secretária, lavrei a presente ata que assino e com todos os membros presentes.

Presidente - [illegible]

Vice-presidente - Maria Lucia da Silva Mendes

1º Secretário - José M. Lourenço Alberto
2º Secretário - Maria Helena Canin
Tesoureiro - Maria de Jesus de Brito
Relações públicas - Francisco Nilo Moraes Estrela

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento foi registrado sob o nº de ordem, Livro, Folha
nesta serventia em
DOU FÉ
FORTALEZA - CE

2/2

Certidão de Casamento de Maria Lucia da Silva Mendes.

Certifico que em cartório compareceu Maria Lucia da Silva Mendes, brasileira, solteira, do lar, natural de Fortaleza-CE, nascida aos 08/04/1984, residente e domiciliada na Rua Dr. Antônio Pinto Nogueira, nº 1000, Apto 201, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, filha de Maria Lucia da Silva Mendes e de pai incerto. Apresentou documento de identidade nº 2003010000000000 SSP/CE. Do que dou fé.

Fortaleza, 09 de Janeiro de 2023.

Selo Digital nº 1234567890123456789012345678901234567890

Selo de Fiscalização nº 1234567890123456789012345678901234567890

Selo de Autenticidade nº 1234567890123456789012345678901234567890

Selo de Gratuidade nº 1234567890123456789012345678901234567890

Selo de Emolumentos nº 1234567890123456789012345678901234567890

Selo de Ato Praticado nº 1234567890123456789012345678901234567890

Selo de Ato Praticado nº 1234567890123456789012345678901234567890

Selo de Ato Praticado

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS
DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Registrado nesta Serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Livro
Fortaleza, 08 de Dezembro de 1993
DOU FÉ
EVANDRO FEITOSA
Escrevente Comissionado

Ata da Assembléia de constituição da Creche Comunitária Tia Mãna aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três às vinte horas, no prédio sito à Rua Coronel Rocha, número sessenta e três, Messejana Fortaleza - Ceará, realizou-se uma reunião com a finalidade de eleger a diretoria, empossá-la e aprovar os Estatutos da Creche Comunitária Tia Mãna. Aberta a sessão o presidente da mesa Eng. Eduardo Condusa Júnior, convidou o secretário adi hoc José Ribamar Mendes para dar ciencia aos presentes, dos integrantes da diretoria, que se eleita, dirigiria o destino da recém criada Creche. Terminada a apresentação, por unanimidade, foram aclamados eleitos, conforme os Estatutos, para presidente Ana Maria Custódio da Silva; vice-presidente Maria Lucia da Silva Mendes; primeiro-secretário José Ribamar Mendes; segundo-secretário Maria Helena Correia; tesoureiro Maria de Jesus de Brito; relações públicas Francisca Menezes Medeiros. Em seguida, empossada a diretoria, o recém eleito presidente usou a palavra agradecendo aos sócios esta prova de confiança e ao mesmo tempo disse de sua intenção de envidar todos os esforços para solucionar este grande problema que vem angustiando as mães que trabalham fora da casa. Comunicado, o secretário fez a leitura dos Estatutos que foram aprovados sem restrições. Nada mais havendo a que tratar o presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, José Ribamar Mendes, na qualidade de secretário, lavrei a pre-

Termo de Abertura

Contém este Livro Ata 01, com (100) folhas tipograficamente numeradas de hum (01) a cem (100), que servirá para lavrar as atas das Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria da "Creche Comunitária Tia Nâna - com sede à rua Antônio Rocha, nº 63 - Jardim das Oliveiras - Fortaleza - Ceará.

Fortaleza (Ce), 01 de agosto de 1984.

Ana Maria Custódio da Silva

Ana Maria Custódio da Silva
C.P.F. (MF) 225.904.471-91
R.G. 649.541/SSP- DF.

UM PRODUTO
Libro

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Mello Júnior).

02/08/88

QUER A ..... Ana Maria Custódio da Silva
(Nome por Extenso)

..... abaixo assinado,

..... bras., solteira, enfermeira, Rua Antônio Rocha, 63 - J. das Oliveiras,
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº R.G. ou C.I.C.)

C P F 225.904.471 - 91 R.G. 649.541 SSP - DF

representante legal da entidade civil Creche Comunitária Tia Nãna

com sede à rua Antonio Rocha

nº 63 , J. das Oliveiras (Bairro) , requer de V. S. seja Registrado

e (a) incluso (a) estatuto

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS 69484 05/09/88

F. DEPÓSITO 172

Pagou Cr$ 20,00

3.º R.T.D. Cr$ 24,00 05.09.88

Ana Maria Custódio da Silva

E S T A T U T O

C R E C H E C O M U N I T Á R I A T I A N Ã N A

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINALIDADE

Art. 1º) - A Creche Comunitária Tia Nãna, fundada em 06 de [illegible] de 1.988, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de [illegible] ente e filatrópico, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede à Rua Antônio Rocha nº 63, Bairro Jardim das Oliveiras, Fortaleza-Ce, têm como finalidade, dar assistência a Criança carente e o bem estar social à comunidade; aceitar tôda criança carente, dando-lhes assistência médica, sanitária com acompanhamento padiátrico, assistência social, nutricionista e ecolar.

Art. 2º) - A Creche Comunitária Tia Nãna, terá seus objetivos regulados por êste estatuto, nos seguintes têrmos: a) - A Creche Comunitária Tia Nãna, acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituidos: b) - Construir, instalar e manter a Creche bem como outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários: c) - A Creche Comunitária Tia Nãna, não concederá remuneração, gratificação ou vantagens aos seus dirigentes, sócios ou outras pessôas, sendo aplicado no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas: d) - A Creche Comunitária Tia Nãna, Prestará assistência gratuita a crianças de familias necessitadas, podento porém, atender de forma remunerada, através de convênios celebrados com entidades Públicas ou Privadas, inclusive com orgãos da Previdência Social.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º) - A Creche Comunitária Tia Nãna, será composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de côr, Sexo, profissão, credo religioso ou político, assim denominados: a)- Fundadores; b)- Efetivos; c)- Contribuintes; d)- Beneméritos.

Art. 4º) - É considerado sócio fundador, tôdo aquêle que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º) - Serão considerados sócios efetivos, os sócios fundadores e os que, os casos de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela assembléia geral, eleitos para substitui-los.

Art. 6º) - É considerado sócio contribuinte, todo aquêle que colaborar para o progresso da instituição, nela seja ingresso, contribuindo mensalmente.

Art. 7º) - É considerado sócio benemérito, todo aquêle, físico ou não, tenha contribuido com donativos, ou que tenha prestado serviços relevantes à instituição.

Paragrafo Único: Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPITULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º) - São direitos dos sócios: a)- Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sóciais. b)- Ser Assistido pela instituição, dentro de suas possibilidades. c)- Assistir reuniões.

Art. 9º) - São deveres dos sócios: a)- Cumprir fielmente o estatuto. b)- Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria. c)- Pagar regularmente suas contribuições.

CAPITULO IV

DOS PODERES SÓCIAS

Art. 10º) - São poderes da Creche Comunitária Tia Dona: a)- Assembléia Geral. b)- A Diretoria Executiva; c)- O Conselho Fiscal.

Art. 11º)- A Assembléia Geral será Constituída de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º) - A Assembléia Geral se reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de Janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório e contas do exercicio anterior, para fixar o programa de trabalho do exercicio subsequente, e de quatro (4) em quatro (4) anos, para as eliçõos da diretoria e conselho fiscal.

Art. 13º) - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (Hum terço) dos sócios quites com a tesouraria.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º) - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato de quatro (4) anos, composta de seis membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas.

Art. 15º) - A Diretoria reunir-se-á em em caráter ordinario, trimestralmente em data e hora determinada pelo Presidente e em caráter extraordinária quando for convocada pela maioria de seus membros ou de seus Associados.

Arte - 16º) - Compete ao Presidente: a)- Presidir as reunioes da Diretoria e as Assembleia Gerais, podendo votar e ser votado. b)- Superintender todos os serviços da instituições e representa-la ativa, passiva, judicial e extra-Judicialmente; c)- Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento emitidas pela instituição. d)- Resolver todos os casos omisnos deste estatuto; e)- Convocar Assembléia Geral ordinária e pela liberação da Diretoria ou da maioria dos associados, as Assembléias Extraordinárias; f)- Organizar anualmente o relatório circunstânciado e prestação de contas da Instituição e apresenta-lo ao conselho Fiscal até o dia trinta /30/ de Novembro de cada ano.

CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbação de um ato encontrado sob nº 68434 em 02/09/97
Fortaleza, 3 de Setembro de 1997
3.º OFÍCIO FORTALEZA-CEARÁ
EVANDRO FREIRE PESSOA

Art. 17º) - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em to-
das suas faltas e impedimentos, recebendo todas as atribuições que com-
petirem ao Presidente.
Art. 18º) - Compete ao 1º Secretário: a)- Resolver todos os serviços de
expedientes, correspondência da Instituição, assinando com o Presidente
os que forem de sua competência; b)- Encarregar-se da confecção de atas
das sessões da Diretoria e das Assembléia Gerais.
Art. 19º) - Compete ao 2º) secretário, substituir o 1º Secretário em
todas as suas faltas e impedimentos.
Art. 20º) - Compete ao Tesoureiro: a)- A escrituração patrimonial da In
stituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autentica
dos pelo Presidente, tendo sob guarda, os documentos de caixa, titulos
e valôres de qualquer natureza; b)- Assinar com os balanços, cheques e
todos os atos e papéis de sua competência.
Art. 21º) - Assinatura de documentos públicos e de contratos que envol
vem direta ou indireta ou indiretamente a Instituição, serão assinados
pelo Presidente e tesoureiro.
Art. 22º) - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e pro-
gramação festiva e cultural da entidade.

68434 05/09 PM

DOU FÉ
3º RTD FORTALEZA CE
EVANDRO [illegible]

CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL
Art. 23º) - O Conselho Fiscal que é orgão fiscalizador da Instituição,
será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes com
mandatos de quatro (4) anos, eleitos pela Assembléia Geral.
Art. 24º) - Compete ao conselho Fiscal: a) Dar parecer sobre os
balanços e contas apresentadas pela Diretoria; b)- Fiscalizar todo o
movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar as despesas
superiores a vinte(20) salários mínimos vigentes no País, bem como f-
fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócios contri
buintes.
Art. 25º) - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatóriamente, em caráter ordinário, na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano para apresentar o relatório, balanços e contas relativas ao exercício findo, e extraordináriamente, quando convocada por qualquer um dos membros do conselho ou pelo Presidente da Creche Comunitária Tia Nãna, para exames e parecer em assuntos submetidos à sua consideração.

CAPITULO VII
DO PATRIMÔNIO
Art. 26º) - Constituirá patrimônio da Instituição: a)- As doações, le-
verbas, heranças que lhe forem feitas, os bens que os poderes públi-
cos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os móveis e imó
veis que vierem a ser adquiridos; b)- A realização de convênios ou con-
tratos; c)- As receitas operacionais de empréstimos e financiamen-
tos e os provenientes de outras fontes.

Art. 27º) - Somente por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 dos votos dos associados, convocada para êsse fim, poderá ocorrer reforma no estatuto, e a extinção da entidade só poderá ser feita por lei cujo decisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingido seus objetivos.
Parágrafo Único: O destino do Patrimônio será dado a outra Entidade congênere.
Art. 28º) - O período fiscal da Instituição começará a 02 de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano.
Art. 29º) - O valor das mensalidades para os sócios contribuintes será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.
Art. 30º) - As disposições do presente estatuto será complementada por Regulamentoo Regimento interno.
Art. 31º) - As medidas transitórias que se imporem a critério da Diretoria ou do conselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, devem ser apreciadas e assinadas pelos dois.
Art. 32º) - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
Art. 33º) - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, e após ser registrado no cartório competente, ficando revogadas as exposições em contrário.

68434 05/0644

DOU FÉ

Fortaleza, 5/7 de Julho

3.º RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO FERREIRA PESSOA
Selo(s) e Código(s) Validado

Ana Maria Custodio da Silva
ANA MARIA CUSTODIO DA SILVA
PRESIDENTE, BRAS., SOLTEIRA, ENFERMEIRA,
Res. RUA ANTONIO ROCHA 63 - J. das OLIVEIRAS, R.G. 649.541 SSP - DF.

Maria Lucia da Silva Mendes
MARIA LUCIA DA SILVA MENDES,
VICE-PRESIDENTE, BRAS., CASADA, DOMÉSTICA, Res. ANTONIO ROCHA, 77 - J. das OLIVEIRAS, R.G. 662.389 SSP - Ce

José Ribamar Mendes
JOSÉ RIBAMAR MENDES,
1º SECRETÁRIO, BRAS., CASADO, PUC. PUB,
Res. ANTONIO ROCHA, 77 - J. das OLIVEIRAS, R. G. 102.261 SSP - Ce

MARIA HELENA CORREIA
2º SECRETARIO, BRAS., SOLTEIRA, DOMÉSTICA, Res. CLEITON OLAGIO PIMENTA, 128 - J. das OLIVEIRAS R. G. 977.457 SSP - Ce

MARIA DE JESUS DE BRITO
TESOUREIRO, BRAS., SOLTEIRA, PROFESSORA, Res. ANTONIO ROCHA,63 - J. das OLIVEIRAS R.G. 1.286.098 SSP -CE

FRANCISCO MORAES STEDILE
RELAÇÕES PÚBLICAS, BRAS.,CASADO , FUC. PUBL., Res. DES. FAUSTINO DE ALBUQUERQUE, 234 - J. das OLIVEIRAS, R.G.571.181 SSP - Ce

Antonio Paiva
OAB - inscrição 4409-B
CPF 059109607-25

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento foi apresentado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora Abaixo: 68434 05/09/88

DOU FÉ

6/7

Emolumentos

O. RTD
EVANDRO
Escrevente

E S T A T U T O

C R E C H E C O M U N I T Á R I A T I A N Ã N A

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINALIDADE

Art. 1º) - A Creche Comunitária Tia Nãna, fundada em 06 de [illegible] de 1.988, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de [illegible] ente e filatrópico, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede à Rua Antônio Rocha nº 63, Bairro Jardim das Oliveiras, Fortaleza-Ce, têm como finalidade, dar assistência a Criança carente e o bem estar social à comunidade; aceitar tôda criança carente, dando-lhes assistência médica, sanitária com acompanhamento padiátrico, assistência social, nutricionista e ecolar.

Art. 2º) - A Creche Comunitária Tia Nãna, terá seus objetivos regulados por êste estatuto, nos seguintes têrmos: a) - A Creche Comunitária Tia Nãna, acatará as determinações vigentes na Constituição do País, bem como as ordens emanadas dos poderes constituidos: b) - Construir, instalar e manter a Creche bem como outros estabelecimentos necessários aos seus fins estatutários: c) - A Creche Comunitária Tia Nãna, não concederá remuneração, gratificação ou vantagens aos seus dirigentes, sócios ou outras pessôas, sendo aplicado no atendimento gratuito de suas finalidades, a totalidade de suas receitas: d) - A Creche Comunitária Tia Nãna, Prestará assistência gratuita a crianças de familias necessitadas, podento porém, atender de forma remunerada, através de convênios celebrados com entidades Públicas ou Privadas, inclusive com orgãos da Previdência Social.

CAPITULO II
DOS SÓCIOS

Art. 3º) - A Creche Comunitária Tia Nãna, será composta de um número ilimitado de sócios sem discriminação de côr, Sexo, profissão, credo religioso ou político, assim denominados: a)- Fundadores; b)- Efetivos; c)- Contribuintes; d)- Beneméritos.

Art. 4º) - É considerado sócio fundador, tôdo aquêle que participou da sessão de instalação e assinou a respectiva ata.

Art. 5º) - Serão considerados sócios efetivos, os sócios fundadores e os que, em casos de morte, renúncia ou perda de direitos, sejam pela assembléia geral, eleitos para substitui-los.

Art. 6º) - É considerado sócio contribuinte, todo aquêle que colaborar para o progresso da instituição, nela nejn inscrito, contribuindo mensalmente.

Art. 7º) - É considerado sócio benemérito, todo aquêle, físico ou não, tenha contribuido com donativos, ou que tenha prestado serviços relevantes à instituição.

Paragrafo Único: Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais da Instituição.

CAPITULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 8º) - São direitos dos sócios: a)- Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sócials. b)- Ser Assistido pela instituição, dentro de suas possibilidades. c)- Assistir reuniões.

Art. 9º) - São deveres dos sócios: a)- Cumprir fielmente este estatuto. b)- Acatar as resoluções da Assembléia Geral e dos Diretores. c)- Pagar regularmente suas contribuições.

CAPITULO IV

DOS PODERES SÓCIAS

Art. 10º) - São poderes da Creche Comunitária Tia Odília: a)- Assembléia Geral. b)- A Diretoria Executiva; c)- O Conselho Fiscal.

Art. 11º)- A Assembléia Geral será Convocada ao sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12º) - A Assembléia Geral se reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de Janeiro de cada ano para a aprovação, apreciação do relatório e contas do exercicio anterior, para fixar o programa de trabalho do exercicio subsequente, e de quatro (4) em quatro (4) anos, para as eliçõos da diretoria e conselho fiscal.

Art. 13º) - A Assembléia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (Hum terço) dos sócios quites com a tesouraria.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º) - A Instituição será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral e com mandato de quatro (4) anos, composta de seis membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; Diretor de Relações Públicas.

Art. 15º) - A Diretoria reunir-se-á em em caráter ordinario, trimestralmente em data e hora determinada pelo Presidente e em caráter extraordinária quando for convocada pela maioria de seus membros ou de seus Associados.

Artº - 16º) - Compete ao Presidente: a)- Presidir as reunioes da Diretoria e as Assembleia Gerais, podendo votar e ser votado. b)- Superintender todos os serviços da instituições e representa-la ativa, passiva, judicial e extra-Judicialmente; c)- Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento emitidas pela instituição. d)- Resolver todos os casos omissos deste estatuto; e)- Convocar Assembléia Geral ordinária e pela liberação da Diretoria ou da maioria dos associados, as Assembléias Extraordinárias; f)- Organizar anualmente o relatório circunstânciado e prestação de contas da Instituição e apresenta-lo ao conselho Fiscal até o dia trinta (30) de Novembro de cada ano.

1º TABELIONATO DE NOTAS
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Autenticação
68434 01/09/99
3.º RTD FORTALEZA-Ceará
EVANDRO FREIRE PESSOA

Art. 17º) - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em todas suas faltas e impedimentos, recebendo todas atribuições que competirem ao Presidente.

Art. 18º) - Compete ao 1º Secretários a)- Receber todos os serviços de expedientes, correspondência da Instituição, assinando com o Presidente os que forem de sua competência; b)- Encarregar-se da confecção de atas das sessões da Diretoria e das Assembléia Gerais.

Art. 19º) - Compete ao 2º) secretário, substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 20º) - Compete ao Tesoureiro: a)- A escrituração patrimonial da Instituição, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Presidente, tendo sob guarda, os documentos de caixa, titulos e valôres de qualquer natureza; b)- Assinar com os balanços, cheques e todos os atos e papéis de sua competência.

Art. 21º) - Assinatura de documentos públicos e de contratos que envolvem direta ou indireta ou indiretamente a Instituição, serão assinados pelo Presidente e tesoureiro.

Art. 22º) - Compete ao Diretor de Relações Públicas a divulgação e programação festiva e cultural da entidade.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º) - O Conselho Fiscal que é orgão fiscalizador da Instituição, será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes com mandatos de quatro (4) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º) - Compete ao conselho Fiscal: a) Dar parecer sobre relatórios, balanços e contas apresentadas pela Diretoria; b)- Fiscalizar todo o movimento contábil-financeiro da Instituição e autorizar as despesas superiores a vinte(20) salários mínimos vigentes no País, bem como fixar a mensalidade dos sócios componentes do quadro de sócios contribuintes.

Art. 25º) - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatóriamente, em caráter ordinário, na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano para apresentar o relatório, balanços e contas relativas ao exercício findo, e extraordináriamente, quando convocada por qualquer um dos membros do conselho ou pelo Presidente da Creche Comunitária Tia Nana, para exames e parecer em assuntos submetidos à sua consideração.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 26º) - Constituirá patrimônio da Instituição: a)- As doações, legados, heranças que lhe forem feitas, os bens que os poderes públicos incorporarem a ela, as contribuições dos sócios e os móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos; b)- A realização de convênios ou contratos; c)- As receitas operacionais de empréstimos e financiamentos e os provenientes de outras fontes.

Art. 27º) - Somente por decisão da Assembléia Geral, com 2/3 dos votos dados, convocada para êsse fim, poderá ser feita reforma no estatuto, e a extinção da entidade só poderá ser feita por tal orgão decisão da Assembléia Geral quando não mais estiver atingi do seus objetivos.
Parágrafo Único: O destino do Patrimônio será dado a outra Entidade congênere.
Art. 28º) - O período fiscal da Instituição começará 1 02 de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano.
Art. 29º) - O valor das mensalidades para os sócios contribuintes será fixado anualmente, pela Diretoria e Conselho Fiscal.
Art. 30º) - As disposições do presente estatuto será complementada por Regulamentoo Regimento interno.
Art. 31º) - As medidas transitórias que se imporem a critério da Diretoria ou do conselho Fiscal, na conformidade das respectivas atribuições, devem ser aprecindas e assinadas pelos dois.
Art. 32º) - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva,
Art. 33º) - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, e após ser registrado no cartório competente; ficando revogadas as exposições em contrário.

68434 05/1966

DOC FÉ

Fortaleza, 5/7 de Julho

3.º RTD FORTALEZA - CE.
EVANDRO FEITOSA PESSOA
Reconhecido

Ana Maria Custodio da Silva
ANA MARIA CUSTÓDIO DA SILVA
PRESIDENTE, BRAS., SOLTEIRA, ENFERMEIRA,
Res. RUA ANTONIO ROCHA 63 - J. das OLIVEIRAS, R.G. 649.541 SSP - DF.

Maria Lucia da Silva Mendes
MARIA LUCIA DA SILVA MENDES,
VICE-PRESIDENTE, BRAS., CASADA, DOMÉSTICA, Res. ANTONIO ROCHA, 77 - J. das OLIVEIRAS, R.G. 662.389 SSP - Ce

José Ribamar Mendes
JOSÉ RIBAMAR MENDES,
1º SECRETÀRIO, BRAS., CASADO, FUC. PUB,
Res. ANTONIO ROCHA, 77 - J. das OLIVEIRas, R. G. 102.261 SSP - Ce

MARIA HELENA CORREIA
2º SECRETARIO, BRAS., SOLTEIRA, DOMÉSTICA, Res. CLEITON OLAGIO PIMENTA, 128 - J. das OLIVEIRAS R. G. 977.457 SSP - Ce

MARIA DE JESUS DE BRITO
TESOUREIRO, BRAS., SOLTEIRA, PROFESSORA, Res. ANTONIO ROCHA,63 - J. das OLIVEIRAS, R.G. 1.286.098 SSP -CE

FRANCISCO MORAES STEDILE
RELAÇÕES PÚBLICAS, BRAS.,CASADO , PUC. PUBL., Res. DES. FAUSTINO DE ALBUQUERQUE, 234 - J. das OLIVEIRAS, R.G.571.181 SSP - Ce

Antonio Paiva
OAB - inscrição 4409-B
CPF 059109607-25

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento foi microfilmado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora Abaixo:
68434 05/09/89

DOU FÉ

6/7

8º RTD
EVANDRO
Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 115 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 197/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 13 / 08 / 1991
Presidente

O Vereador Joaquim Azevedo submeteu à apreciação do Plenário, o projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Nana, na forma que indica."

Nada havendo que o impossibilite, somos favoráveis pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de fortaleza, em 08 de Agosto de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 197/91.

APROVADO
EM 16/08/91
Presidente

Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Naná, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Naná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de fortaleza, em 15 de agosto de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1313 /91

Fortaleza, 19 de agosto de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Tia NA NA, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta